

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Edson Duarte)

Cria a Contribuição para o
Desenvolvimento da Radiodifusão Comunitária
- CONDETV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a Contribuição para o Desenvolvimento da Radiodifusão Comunitária - CONDETV - com o objetivo de financiar a radiodifusão comunitária prestada por qualquer meio ou tecnologia de comunicação.

Art. 2º A CONDETV terá por fato gerador a prestação dos seguintes serviços:

I - radiodifusão privada sonora;

II - radiodifusão privada de sons e imagens;

III - telecomunicações que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais.

Art. 3º A CONDETV será devida a cada ano pelos detentores de outorga para prestação dos serviços de que trata esta Lei e corresponderá aos seguintes percentuais sobre a receita bruta:

I - 0,5% (meio por cento) do faturamento para as empresas de que trata o inciso I do art. 2º;

II - 1,5% (um e meio por cento) do faturamento para as empresas de que trata o inciso II do art. 2º;

III - 3,0% (três por cento) do faturamento para as empresas de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 4º O produto da arrecadação da CONDETVc será destinado ao Fundo Nacional da Cultura de que trata a lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986 e alocado em categoria de programação específica, para aplicação exclusiva em atividades de fomento e de desenvolvimento de iniciativas comunitárias de produção e distribuição de conteúdos audiovisuais.

Parágrafo único. No mínimo, 30% (trinta por cento) da CONDETVc deverá ser destinada a iniciativas de rádios e Televisões comunitárias estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 5º Aplicam-se à CONDETVc as normas do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no ano seguinte após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC - representou um marco histórico nas comunicações sociais do País. Vinte anos após a promulgação da Constituição Federal a sociedade brasileira pôde contar com um meio público de radiodifusão, estabelecendo-se assim as bases para o equilíbrio necessário na prestação de importante serviço público de entretenimento, educação e cultura. Na legislação que originou o novo canal TV Brasil foram garantidos, também, meios econômicos para a subsistência do meio público ao ser criada a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

A contribuição, inovação não experimentada anteriormente no financiamento da radiodifusão estatal, não incorporou, no entanto, as iniciativas comunitárias, notadamente os canais do cabo e as rádios comunitárias. Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei que cria a Contribuição para o Desenvolvimento da Radiodifusão Comunitária - CONDETVc. A contribuição transfere parte da receita obtida mediante a exploração de serviços públicos e de

interesse coletivo para o desenvolvimento de meios de comunicação comunitários. A proposição buscou estabelecer percentuais proporcionais ao faturamento das empresas, ao escalonar em 0,5, 1,5 e 3% os percentuais devidos pelas empresas de rádio, televisão e de telecomunicações a título da CONDETV.

Como forma de facilitar a implementação da nova fonte de financiamento, o projeto direciona os recursos arrecadados para o, já existente e em pleno funcionamento, Fundo Nacional da Cultura, que possui dentre suas finalidades o financiamento de atividades no setor de produção e de programação de audiovisual.

Tomando-se como base o faturamento anual das empresas de radiodifusão, em onze bilhões de reais, e das empresas de distribuição de televisão por assinatura, em seis bilhões, estima-se que a parcela instituída abasteça com 350 milhões de reais anuais a iniciativa comunitária.

Como objetivo, os canais comunitários robustecidos, atuantes e produtores de conteúdo em profusão contribuirão decisivamente para o tão desejado pluralismo na comunicação social, indispensável para a consolidação da democracia.

Face ao exposto, solicitamos aos nobres pares o apoio à APROVAÇÃO do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado EDSON DUARTE